



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Exm<sup>o</sup> Senhor

Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional

*Recebi em Angra do Heroísmo  
a 8 - II 90.*

*Beixei a Comissão de Juventude e Formas por parecer ali  
o dia 10 de Março.*

*Distribuí-a no púlpito Sr<sup>o</sup> Deputado*

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Horta, 90.02.01

ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional- Criação do Conselho  
Consultivo Regional de Juventude (CCRJ).

*Excelência*

Conjuntamente temos a honra de enviar a Vossa Excelência o Projecto  
de Decreto Legislativo Regional referenciado em epígrafe.

*Com os melhores cumprimentos*

Os Deputados Regionais do PSD

*Victor do Couto Cruz*

(Victor do Couto Cruz)

*Rui Carvalho e Melo*

(Rui Carvalho e Melo)

*José Carlos Simas*

(José Carlos Simas)



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten signature*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE

(CCRJ)

A Juventude nos Açores representa um amplo e significativo sector da população, cuja especificidade e complexidade aconselham a que a política de juventude seja definida e desenvolvida numa perspectiva pluridisciplinar e com a imprescindível participação dos jovens.

A coordenação de medidas e a conjugação de esforços que devem caracterizar a política de juventude num quadro alargado de diálogo, apontam para a necessidade de se institucionalizar um órgão de consulta do responsável governamental pelas questões de juventude, reforçando-se a participação dos jovens na tomada de decisões que directa ou indirectamente lhes digam respeito.

Assim, os Deputados Regionais do PSD abaixo designados apresentam, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do Artigo 20 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artº 1º

(Definição)

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado por CCRJ, é um organismo integrado na Presidência do Governo Regional, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

**GRUPO PARLAMENTAR**

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Wenceslau  
Chir*

Artº 2º

(Competência)

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de juventude;
- b) Analisar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar princípios gerais de projectos de diplomas respeitantes a questões de juventude;
- d) Apreciar e dar parecer sobre projectos de diplomas na parte respeitante a questões de juventude;
- e) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente;
- f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei.

Artº 3º

(Audição)

1. A audição do CCRJ deve ser feita em tempo útil, por forma a que os seus pareceres possam contribuir para a iniciativa legislativa do Governo.
2. No preâmbulo dos diplomas será feita referência à audição do CCRJ.

Artº 4º

(Composição)

1. O CCRJ, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude, é composto por:
  - a) Um representante do Secretário Regional da Economia;



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten signature*

- b) Um representante do Secretário Regional da Educação e Cultura;
  - c) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
  - d) Um representante do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;
  - e) Um representante do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
  - f) Um representante do Director do Gabinete de Emigração e apoio às Comunidades Açorianas;
  - g) O representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo da Juventude;
  - h) Um representante do Departamento de Juventude da UGT;
  - i) Um representante do Departamento de Juventude da CGTP-IN;
  - j) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários;
  - l) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
  - m) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores;
  - n) Um representante de cada uma das Organizações de Juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
  - o) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
  - p) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
  - q) Um representante do movimento escutista e guidista;
  - r) Um representante da Associação Regional de Municípios;
  - s) Um representante do movimento associativo informal.
2. O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho, sempre que as matérias em análise o justifiquem.
3. As entidades representadas no CCRJ podem substituir os seus representantes, a



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**  
GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten signature*

titulo definitivo.

Artº 5º

(Reuniões)

1. O CCRJ pode reunir:

- a) Em plenário;
- b) Em Comissões especializadas.

2. O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordina-  
riamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reu-  
niões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, ar-  
quivado à ordem do seu gabinete.

3. O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões  
específicas a submeter à aprovação do plenário, com a composição, competência  
e duração por este definidas.

Artº 6º

(Convocações)

As reuniões do CCRJ são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8  
dias.

Artº 7º

(Publicidade)

As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo seu Presi-  
dente, ou por proposta aprovada em plenário, nos temas e condições por este fixados.



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

**GRUPO PARLAMENTAR**

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artº 8º

(Despesas de funcionamento)

1. As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo serão suportadas pelos orçamentos dos respectivos gabinetes.
2. Os restantes membros do CCRJ têm direito à atribuição de senhas de presença pela participação em reuniões plenárias ou em comissões especializadas.

Artº 9º

(Regulamento interno)

O CCRJ aprova o seu regulamento interno, por maioria simples dos membros presentes, na primeira reunião plenária.

Artº 10º

(Apoio Administrativo)

O apoio administrativo ao CCRJ é prestado pelo gabinete do seu Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>286</u> Proc Nº <u>JOS</u>
Data <u>10/02/08</u>

Os Deputados Regionais do PSD

(Victor do Couto Cruz)

(Rui Carvalho e Melo)

(José Carlos Simas)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Projecto Dec. Leg. Regional</u>
Ass. <u>criação do Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ)</u>
Entrada n.º <u>270</u> de <u>10/02/08</u>
Arquivo n.º <u>JOS</u>
O Responsável <u>Carvalho</u>
LEGISLAÇÃO